



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**UGE 28.01.06 – CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº CMIL – 007/2013

PROCESSO nº CC 128435/2012

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **06 de junho de 2013.**

Data e hora da abertura da Sessão Pública: **20 de junho de 2013 – às 10:00 horas.**

**OFERTA DE COMPRA: 280106000012013OC00097.**

***PREÂMBULO***

O Senhor MAJ PM FERNANDO CESAR LORENCINI, Diretor do Departamento de Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador, usando a competência delegada pelo Decreto estadual 48.526/04 e pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2.002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2.005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº CC 128435/2012, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO do serviço de locação de aeronave para combate a incêndios, de acordo com o disposto no Projeto Básico (Anexo “A”), que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto nº. 47.945, de 16 de julho de 2003, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2.006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### ***I - DO OBJETO***

A presente licitação tem por objeto a constituição de sistema de registro de preços do serviço de locação de aeronave para combate a incêndios em coberturas vegetais, para atender a demanda do Departamento de Defesa Civil da Casa Militar e dos Órgãos Participantes, conforme Anexo "G", de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico que integra este edital como Anexo "A".

### ***II - DA PARTICIPAÇÃO***

**1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**6.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### **III - DAS PROPOSTAS**

**1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), na opção **PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo à licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**2.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**a.** indicação da marca e modelo da aeronave a ser utilizada na prestação dos serviços, observadas as especificações do projeto básico de serviços constante do Anexo “A” deste

Edital;

**b.** preços unitário e total, por lote cotado, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 6 do item XII deste Edital

**3.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**4.** A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data da sua apresentação.

**5.** A proposta poderá se referir a um ou mais lotes constantes do Projeto Básico (Anexo A).

**6.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

**7.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### **IV - DA HABILITAÇÃO**

**1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

**b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

*c.* Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativa;

*d.* Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria do exercício;

*e.* Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.1.1.** As sociedades cooperativas deverão apresentar o certificado de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou entidade estadual, se houver, nos termos da Lei federal nº 5.764, de 14.07.1971.

## **1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

*a.* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

*b.* Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

*c.* Certidão de regularidade de débito com a Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

*d.* Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

*e.* Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

*f.* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, na hipótese prevista no § 2º do artigo 642-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, (aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1/5/43), introduzida pela Lei Federal nº 12.440, de 7/7/2.011.

### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

**1.3.2.** Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada no subitem 1.3.1. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

**1.4.1.** autorização para operar pela Agencia Nacional de Aviação Civil/Comando da Aeronáutica, em plena validade, acompanhada da publicação da correspondente portaria no Diário Oficial da União;

**1.4.2.** declaração formal de disponibilidade de, no mínimo, 01 (uma) aeronave(s) para a execução dos serviços, correspondente ao lote cotado, constando:

**a.** fabricante, modelo e ano de fabricação;

**b.** número de assentos para passageiros, exceto tripulantes e respectivo leiaute interno da(s) aeronave(s);

**c.** a relação dos equipamentos mínimos para navegação, conforme item 1.3 do projeto básico, Anexo "A" do edital.

**1.4.3.** Comprovação de que utiliza avião devidamente homologado, nos termos do artigo 2º, das Instruções Reguladoras aprovadas pela Portaria nº 190/GC-5, de 20.03.2001, com a alteração de redação dada pela Portaria nº 890/GC-5, de 26.11.2001 do Comandante da Aeronáutica;

**1.4.4.** Registro da aeronave na categoria de Serviço Aéreo Especializado (SAE);

**1.4.5.** Comprovação da propriedade ou arrendamento do avião cotado;

**1.4.6.** Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável);

**1.4.7.** A aeronave locada deverá ter as características técnicas constantes do anexo “A” do presente edital;

**1.4.8.** Identificação e habilitação do comandante da aeronave, a fim de cumprir o disposto no item 1.2 do projeto básico, anexo “A” do edital.

### **1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**1.5.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

**a.** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;

**b.** atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), conforme **Anexo “D”**.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

### **V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

**1.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

**a.** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**b.** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**c.** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**2.1.1.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**2.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

**2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**4.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**4.1.** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**4.1.1.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 10, 00 (dez reais)** para qualquer dos lotes constantes do Projeto Básico (Anexo A), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**4.1.1.1.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário (hora/voo) do lote**.

**4.2.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.



**4.2.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**4.2.1.1.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

**4.3.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**a.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**b.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**4.4.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

**5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**5.1.** Para essa classificação, será considerado o último lance admitido de cada licitante.

**6.** Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**6.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.1.1.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

**6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

**6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**7.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.2.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição dos custos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**9.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a.** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

**b.** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

**b.1.** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c.** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fax para o número (11) 2193-8319 ou por correio eletrônico para o endereço [financascasamilitar@sp.gov.br](mailto:financascasamilitar@sp.gov.br);

**c.1.** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, os documentos a que se referem os subitens 1.1.1., 1.4 e 1.5, todos do item IV deste edital.

**d.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem às alíneas “c” e “c.1”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**e.** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constantes das alíneas “c” e “c.1”, deverão ser apresentados na Divisão de Finanças e Compras - DFC, sito a Av. Morumbi, 4.500, – Sala 28 – andar Intermediário – Morumbi – São Paulo/SP, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**f.** Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2.007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

**g.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

**h.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou outro meio eletrônico.

**10.** A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.** A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

**12.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

**13.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

**14.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**15.** Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam prestar o serviços, ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

**16.** Em seguida, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitarem prestar o serviços ao preço da vencedora do certame, observadas as disposições dos subitens 9 a 13, deste item V.

#### **VI - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**1.** Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em prestar os serviços ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar **contra razões**, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja, Divisão de Finanças e Compras - DFC, sito à Av. Morumbi, 4.500 – sala 28 –andar Intermediário – Morumbi – São Paulo/SP.

**2.1.** Os memoriais de recurso e as **contra razões** serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será

efetuada mediante protocolo, na Divisão de Finanças e Compras - DFC, sito a Av. Morumbi, 4.500 – sala 28 – andar Intermediário – Morumbi – São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

**3.** A não interposição de recurso, na forma prevista no subitem '1' deste item, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**6.** A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data da homologação do procedimento licitatório, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

**6.1.** Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

**6.2.** Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Divisão de Finanças e Compras - DFC, sito à Av. Morumbi, 4.500 – sala 28 – andar Intermediário – Morumbi – São Paulo/SP.

**6.3.** Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos serão apurados pelo Departamento de Administração da Casa Militar, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 6.1 deste item VI.

**7.** A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto nº. 47.945/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o edital.

**8.** A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, dela será excluída.

**9.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 7, deste item VI.

### **VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**b.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **VIII - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

**2.** O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto nº. 47.945/2.003.

## ***IX – DAS CONTRATAÇÕES***

1. O procedimento para a contratação da prestação do serviço obedecerá ao estabelecido na Cláusula Terceira da ata de registro de preços (Anexo “B”).

## ***X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO***

1. A execução dos serviços objeto deste registro de preços deverá ocorrer em conformidade com o detalhado nos Anexos “A” e “B” deste edital e nas condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Execução dos Serviços, inclusive no tocante aos locais de embarque, correndo por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato.

## ***XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO***

1. O serviço, objeto deste registro de preços, será recebido consoante estabelecido na Cláusula Quinta, do Anexo “B” deste edital.

## ***XII - DA FORMA DE PAGAMENTO***

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto estadual nº. 32.117, de 10 de agosto de 1.990, com a redação dada pelo Decreto estadual nº. 43.914, de 26 de março de 1.999), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Contratante (conforme endereço descrito no **Anexo “H”**), à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, na forma prevista no parágrafo segundo da Cláusula Quinta do Anexo “B” deste edital.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei nº 12.799, de 11/01/2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1.989, com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. No caso de a prestadora dos serviços ser cooperativa, a discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços exigida no subitem 2.1 do item III deste edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

### **XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15º da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XIII, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do Órgão Participante (**Anexo "F"**), em conformidade com os **Anexos "C", "G" e "H"**.

2.1. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 2, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

#### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2.006, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CC-52/2009, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**3.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**4.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregaoeletronico”.

**5.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**5.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

**5.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**5.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**6.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

**7.** Integram o presente Edital:

**Anexo A** - Projeto Básico;

**Anexo B** - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**Anexo C** - Resolução SGGE-68, de 27/10/1.999 (Casa Militar);

**Anexo D** – Declaração de Regularidade mediante o Ministério do Trabalho e Emprego e de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

**Anexo E** – Modelo de Ordem de Execução dos Serviços (OES);

**Anexo F** – Relação de Órgãos Participantes;

**Anexo G** - Resolução SSP-333, de 09/09/2005 (PMESP-Corpo de Bombeiros);

**Anexo H** - Resolução SMA nº 029/99, de 24/09/99 (Instituto Florestal e Fundação Florestal).

**8.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 de junho de 2013.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Maj PM Diretor do Departamento de Administração

## ANEXO "A"



### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CASA MILITAR

#### **PROJETO BÁSICO**

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº CMIL – 007/2013

PROCESSO nº CC 128435/2012

#### **I. OBJETO:**

O objeto do certame é a Constituição de Sistema de Registro de Preços do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE para combate a incêndios em coberturas vegetais para atender a demanda do Departamento de Defesa Civil da Casa Militar e dos Órgãos Participantes, conforme Anexo "G", a serem utilizadas especialmente nos meses de junho a setembro, conforme segue:

Lote	Serviço Cidade-Região/SP	QUANTIDADES (HORA/VOO)				Total
		Casa Militar	Corpo de Bombeiros	Fundação Florestal	Instituto Florestal	
1	Locação de Aeronave - <b>Bauru</b>	40	40	40	40	160
2	Locação de Aeronave - <b>Ribeirão Preto</b>	40	40	40	40	160
3	Locação de Aeronave - <b>Presidente Prudente</b>	40	40	40	***	120
4	Locação de Aeronave - <b>São José do Rio Preto</b>	40	40	40	***	120
5	Locação de Aeronave - <b>Campinas– Piracicaba</b>	40	40	40	40	160
6	Locação de Aeronave - <b>Sorocaba</b>	40	40	40	40	160
7	Locação de Aeronave – <b>Assis</b>	***	***	***	40	40
8	Locação de Aeronave – <b>São Paulo</b>	***	***	***	40	40

## **II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

### **1. AERONAVE**

**1.1.** avião turbo hélice ou motor convencional a pistão, regularmente homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com capacidade mínima:

**1.1.1.** Capacidade do Hopper de 1500 litros;

**1.1.2.** Peso de Decolagem 7.860 lbs;

**1.1.3.** Peso de Pouso 6.000 lbs;

**1.1.4.** Peso vazio com equipamento pulverizador instalado de 4.244 lbs;

**1.1.5.** Carga Útil de 2.300 kg;

**1.1.6.** Capacidade de Combustível de 475 litros;

**1.1.7.** Envergadura da Asa de 50 pés;

**1.1.8.** Capacidade de transporte e lançamento mínimo de 1.500 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes;

**1.1.9.** Velocidade de cruzeiro não inferior a 210 Km/h;

**1.1.10.** Com pintura e interior em bom estado de conservação;

**1.1.11.** Distância para decolagem em pista com 1200 metros mínimos.

**1.1.12.** Identificação de prefixo da aeronave; e

**1.1.13.** A aeronave a ser disponibilizada deverá ser equipada e homologada para voos, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e de acordo com as demais normas legais pertinentes;

### **1.2. Do pessoal e equipamentos operacionais de apoio para combate de incêndio:**

**1.2.1.** 1 (um) comandante por aeronave, devidamente habilitado como piloto agrícola (RBAC nº 61, de 22 de junho de 2012);

**1.2.2.** 1 (um) mecânico operacional de voo na Base a ser designada com mobilidade para atender demandas nas outras bases;

**1.2.2.** 1 (um) técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola, 1 (um) motorista auxiliar por veículo de apoio;

**1.2.3.** 1 (um) carro para transporte e apoio logístico do mecânico e pilotos na Base;

**1.2.4.** 2 (duas) moto—bombas sendo no mínimo de 6cv e sucção e expulsão de 3 polegadas;

**1.2.5.** 1 (um) caminhão de abastecimento de QAV e apoio nas Bases designadas com capacidade para efetuar deslocamentos para outras localidades dentro do raio de atuação da base ou em outras áreas de acordo com a necessidades do Contratante; e

**1.2.6.** Sistema de comunicações aeronave/solo em VHF e sistema de comunicações em VHF para comunicação solo / solo.

**1.3. Dos equipamentos de navegação para cada aeronave solicitada para combate de incêndio:**

**1.3.1.** GPS;

**1.3.2.** Bússola magnética;

**1.3.3.** VHF (frequência aeronáutica)

**1.3.4.** HT aeronáutico portátil; e

**1.3.5.** HT -VHF-FM com frequência programável portátil;

## **2. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** atender as solicitações de serviços do CONTRATANTE, com saída e chegada no aeroporto ou local designado;

**2.2.** apresentar a aeronave em condições de voo, em até **02 (duas) horas** no local determinado, após emissão da requisição da aeronave;

**2.3.** atender as requisições, mesmo durante os períodos em que a aeronave esteja em revisão ou manutenção, devendo substituí-la por outra com a mesma especificação ou superior e mantido o seu valor inicial, bem como no caso da aeronave apresentar qualquer problema que a inviabilize para o voo solicitado, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, após ter sido cientificada da inviabilidade;

**2.4.** atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com a ordem de serviço emitida, obedecidas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e as limitações das aeronaves;

**2.5.** no prazo de 1 (um) dia útil após o integral cumprimento do serviço, objeto da OES, apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE o resumo de voo em formulário próprio, bem como cópia do livro de bordo com a identificação do(s) trecho(s) voado(s), excluindo o translado anterior ao contratado, para conferência e posterior autorização para a emissão da respectiva fatura, que será então encaminhada para pagamento;

**2.6.** se, durante o cumprimento de uma programação, a aeronave ficar indisponível, serão consideradas, para efeito de remuneração, apenas as frações de horas de voo correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação. Caso a aeronave não cumpra qualquer etapa da programação, não será computada para pagamento;

**2.7.** fornecer, antes do início da operação e quando for solicitado, os relatórios das últimas revisões a que a aeronave tiver sido submetida, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pela aeronave após a última grande revisão, e todos os demais dados necessários ao controle de componentes da aeronave por parte da Fiscalização da Contratante;

**2.8.** permitir ao CONTRATANTE submeter a aeronave alocada ao presente contrato a inspeções periódicas realizadas por empresa de Auditoria Técnica em Segurança de Voo e Assessoria Aeronáutica; e

**2.9.** arcar com todas as despesas resultantes de pernoites da aeronave, tripulação, taxas aeroportuárias ou qualquer outro tipo de taxa, realizadas em locais homologados (aeroportos, hangares, helipontos, heliportos, públicos ou privados), durante as operações de pousos e decolagens da aeronave).

### **3. DA MEDIÇÃO DAS HORAS VOADAS**

**3.1.** O quantitativo de hora/vôo será medido por horímetro, considerando-se para efeito de pagamento, as horas efetivamente voadas.

**3.2.** Entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor / turbina, registrado no horímetro da aeronave;

**3.3.** O horímetro será marcado quando do início e no final da operação, sendo considerado tempo de voo à marcação do tempo em horas e décimos de hora;

**3.4.** O registro das horas de voo apuradas no horímetro da aeronave será efetuado por intermédio de assentamento no Diário de Bordo sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações;

**3.5.** O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado ao circuito do avião; e

**3.6.** A aeronave a ser disponibilizada deverá ser equipada e homologada para vôos, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e de acordo com as demais normas legais pertinentes.



**ANEXO "B"**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA MILITAR

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº CMIL – 007/2013

PROCESSO nº CC 128435/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º CMIL – \_\_\_\_/2012

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar do Gabinete do Governador, doravante designado Órgão Gerenciador, representado pelo Diretor do Departamento de Administração, MAJ PM FERNANDO CESAR LORENCINI, nos termos do artigo 15º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 15 da Lei nº 6.544/89, artigo 11 da Lei federal nº 10.520/2002 e do Decreto nº 47.945/03, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO n.º CMIL – 007/2013, homologadas por \_\_\_\_\_, resolve registrar os preços da prestação do serviço de locação de aeronave para combate a incêndios em coberturas vegetais, descritos no Anexo "A" do edital (fls. \_\_\_\_\_) do Processo nº. CC 128435/2012, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das licitantes que concordaram em executar o objeto por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas:

<b>Lote</b>	<b>Serviços/ Cidade (região)</b>	<b>Classificada 1º Lugar CNPJ</b>	<b>Classificada 2º Lugar CNPJ</b>
1	Locação de avião turbo hélice – Bauru/SP		
2	Locação de avião turbo hélice – Ribeirão Preto/SP		
3	Locação de avião turbo hélice – Presidente Prudente/SP		
4	Locação de avião turbo hélice – São José do Rio Preto/SP		
5	Locação de avião turbo hélice – Campina – Piracicaba/SP		
6	Locação de avião turbo hélice – Sorocaba/ SP		
7	Locação de Aeronave – Assis/ SP		
8	Locação de Aeronave – São Paulo/ SP		

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente registro de preços é a prestação do serviço de locação de aeronave, para combate a incêndios em coberturas vegetais, descrito no Anexo “A” do edital, conforme quadro abaixo:

Lote	Serviço Cidade-Região/SP	QUANTIDADES (HORA/VOO)				Total
		Casa Militar	Corpo de Bombeiros	Fundação Florestal	Instituto Florestal	
1	Locação de Aeronave - Bauru	40	40	40	40	160
2	Locação de Aeronave - Ribeirão Preto	40	40	40	40	160
3	Locação de Aeronave - Presidente Prudente	40	40	40	***	120
4	Locação de Aeronave - São José do Rio Preto	40	40	40	***	120
5	Locação de Aeronave - Campinas– Piracicaba	40	40	40	40	160
6	Locação de Aeronave - Sorocaba	40	40	40	40	160
7	Locação de Aeronave – Assis	***	***	***	40	40
8	Locação de Aeronave – São Paulo	***	***	***	40	40

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ofertado pelas subscritoras da presente ata é de:

Lote	Serviço – Cidade (região)	(HORA/VOO)		
		Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de avião turbo hélice – Bauru/SP	160		
2	Locação de avião turbo hélice – Ribeirão Preto/SP	160		
3	Locação de avião turbo hélice – Presidente Prudente/SP	120		
4	Locação de avião turbo hélice – São José do Rio Preto/SP	120		
5	Locação de avião turbo hélice – Campina – Piracicaba/SP	160		
6	Locação de avião turbo hélice – Sorocaba/ SP	160		
7	Locação de Aeronave – Assis/ SP	40		
8	Locação de Aeronave – São Paulo/ SP	40		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço permanecerá fixo e irremovível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço registrado abrangerá os custos decorrentes da

prestação dos serviços, bem como todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), as despesas sociais, administração, lucros, material, combustível, pessoal, seguros e as demais despesas correlatas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o preço registrado superar o praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

**1** – convocará a PRESTADORA DO SERVIÇO visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

**2** – liberará a PRESTADORA DO SERVIÇO do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados as contratações firmadas;

**3** – convocará as demais subscritoras da ata de registro de preços, visando igual oportunidade de negociação;

**4** – não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o serviço, objeto do preço negociado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

As PRESTADORAS DO SERVIÇO subscritoras desta ata de registro de preços estão obrigadas a celebrar as decorrentes contratações nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado aos subscritores da ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando houver necessidade de utilização dos serviços que compõe o objeto desta Ata, o ÓRGÃO CONTRATANTE, por intermédio do Gestor da contratação, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação da PRESTADORA DO SERVIÇO, dos quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com as informações do ÓRGÃO GERENCIADOR, o Órgão Contratante, para instruir a formalização da contratação, verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito da PRESTADORA DO SERVIÇO perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se não for possível obter os referidos documentos na forma estabelecida parágrafo terceiro desta cláusula terceira, a PRESTADORA DO SERVIÇO será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, apresentar as certidões em questão sob pena de a contratação não se concretizar.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, PRESTADORA DO SERVIÇO ficará dispensada da apresentação das mesmas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome da PRESTADORA DO SERVIÇO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o CADIN, na forma descrita nos parágrafos terceiro a sexto desta Cláusula, o ÓRGÃO CONTRATANTE enviará ao endereço eletrônico referido na alínea “k” da cláusula quarta desta ata de registro de preços, a correspondente Ordem de Execução de Serviço – OES à PRESTADORA DO SERVIÇO, da qual constará, dentre outros dados pertinentes, o endereço para a entrega dos documentos mencionados nas cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A PRESTADORA DO SERVIÇO deverá confirmar a disponibilidade da aeronave no prazo de até 1 (uma) hora, contado do aviso de recebimento da OES.

**PARÁGRAFO NONO** - Se a PRESTADORA DO SERVIÇO com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a OES, deixar de confirmar a disponibilidade da aeronave, ou deixar de prestar o serviço, o ÓRGÃO CONTRATANTE poderá convocar, sucessivamente, as demais subscritoras da ata, obedecida a respectiva ordem de classificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para fins de contagem dos prazos estabelecidos nas notificações e nas OES serão considerados a data e o horário consignados no aviso de recebimento das mensagens eletrônicas, encaminhadas ao endereço a que alude a alínea 'k' da cláusula quarta desta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DO SERVIÇO**

O objeto deste registro de preços deverá ser executado na forma, condições e prazos estabelecidos no Anexo “A” do edital, cabendo à contratada:

- a.** atender às OES, respeitadas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e as limitações das aeronaves;
- b.** apresentar a tripulação e disponibilizar a aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, na forma do descrito no Anexo “A” do edital, em até 02 (duas) horas, no local determinado na OES;
- c.** responsabilizar-se tecnicamente pela execução e pela qualidade dos serviços, observando os procedimentos de voo, o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei federal nº 7.565, de 19/12/86), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais disposições aplicáveis ao caso;
- d.** apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo de 1 (uma) hora contado do recebimento da OES, os seguintes documentos:
  - d.1.** ficha com o percurso, horário programado e local de decolagem;
  - d.2.** certificados de aeronavegabilidade e de matrícula da aeronave;

**d.3.** relatórios das revisões com o detalhamento da natureza dos trabalhos executados após a última grande revisão, e todos os demais dados necessários ao controle dos componentes da aeronave;

**e.** no caso de impedimento de utilização da aeronave indicada na proposta, a PRESTADORA DO SERVIÇO poderá substituí-la por outra da mesma ou superior especificação, mantido, neste caso, o preço registrado, desde que apresente o correspondente certificado de aero navegabilidade, indicando a categoria de registro “TPX”, no qual conste a contratada como “operadora”, no prazo máximo de 1 (uma) hora antes do voo, ao ÓRGÃO CONTRATANTE (conforme Anexo “A”);

**f.** no prazo de 1 (um) dia útil após o integral cumprimento do serviço, objeto da OES, apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE o resumo de voo em formulário próprio, bem como cópia do livro de bordo com a identificação do(s) trecho(s) voado(s), excluindo o traslado anterior ao contratado, para conferência e posterior autorização para a emissão da respectiva fatura, que será então encaminhada para pagamento;

**g.** se, durante o cumprimento de uma OES, a aeronave ficar indisponível, serão consideradas, para efeito de remuneração, apenas as horas/voos correspondentes à(s) etapa(s) totalmente cumpridas. As etapas, eventualmente não cumpridas, não serão consideradas para fins de pagamento;

**h.** arcar com todas as despesas resultantes de pernoites da aeronave e tripulação, taxas aeroportuárias ou qualquer outro tipo de tarifas, cobradas em locais homologados (aeroportos, hangares, helipontos, heliportos, públicos ou privados), durante as operações de pouso e decolagem da aeronave);

**i.** responsabilizar-se por toda e qualquer indenização decorrente de danos causados ao ÓRGÃO CONTRATANTE ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;

**j.** manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

**k.** encaminhar para ao ÓRGÃO GERENCIADOR por via eletrônica, no prazo de 02 (dois) dias contados da assinatura da presente ata de registro de preços, o endereço eletrônico,

dotado de sistema de recebimento automático de mensagens, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para o qual serão enviadas as notificações e as OES.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto contratual será recebido provisoriamente em até 1 (um) dia útil, contado da data de recepção do resumo de voo e os documentos especificados na alínea “f” da Cláusula Quarta no local indicado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE na OES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por ocasião da entrega, a PRESTADORA DO SERVIÇO deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do ÓRGÃO CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/90, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do ÓRGÃO CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo segundo da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a prestadora dos serviços ser cooperativa, a discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços exigida no subitem 2.1 do item III deste edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN ESTADUAL”.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei nº 6.544/89, com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do ESTADO de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os procedimentos de cominação da penalidade de que trata o *caput* desta cláusula serão conduzidos no âmbito do ÓRGÃO GERENCIADOR e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do ÓRGÃO CONTRATANTE, conforme Anexos “C”, “G” e “H” do edital do pregão eletrônico CMIL-007/13, que resultou na presente ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do ÓRGÃO CONTRATANTE, sendo as penalidades aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo de validade do registro de preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua publicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A PRESTADORA DO SERVIÇO terá seu registro cancelado quando:

- I** – descumprir as condições da Ata de registro de preços;
- II** – deixar de receber ou não atender a ordem de execução de serviço, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, sem a apresentação de motivos que, a critério deste último, justifiquem efetivamente a sua conduta;
- III** – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** – for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93;
- V** – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A PRESTADORA DO SERVIÇO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Consideram-se integrantes desta ata de registro de preços:

- I** – o edital de pregão para Registro de Preços nº 007/2013 e respectivos Anexos;
- II** – as propostas das licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da presente ata, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PRESTADORA DO SERVIÇO 1ª CLASSIFICADA, etc

TESTEMUNHAS:

**ANEXO "C"**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº CMIL – 007/2013

PROCESSO nº CC 128435/2012

**RESOLUÇÃO SGGE – 68**

*(De 27 de outubro de 1.999)*

Dispõe sobre aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos arts. 79, 80 e 81 da Lei 6.544-89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666-93

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica de acordo com o art. 99, VI, alínea a, do Dec. 21.984-84, resolve:

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Artigo 2º** - A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo 1º** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

**Parágrafo 2º** - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 dias, contados na forma deste artigo.

**Artigo 3º** O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

**Artigo 4º** - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

## **SEÇÃO II DA MULTA POR ATRASO**

**Artigo 5º** - Nos contratos de compra e serviços o atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostos no ato da autoridade competente para a contratação.

**Artigo 7º** - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a Contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

*I* – atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;

*II* – atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

## **SEÇÃO III DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

**Artigo 8º** - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Parágrafo Único** – Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

## **SEÇÃO IV DA APLICAÇÃO DA MULTA**

**Artigo 9º** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a Contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

**Parágrafo Único** - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a Contratada terá prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.

**Artigo 10º** – Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

**Parágrafo único** – A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art., 8º, cumulando-se os respectivos valores.

**Artigo 11º** - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 8º e no caput do art. 10, a Contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

## **SECÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12º** - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Artigo 13º** - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à Contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

**Parágrafo Único** – Serão aplicados juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

**Artigo 14º** - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção a presente resolução.

**Artigo 15º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84.

**ANEXO "D"**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº CMIL – 007/2013

PROCESSO nº CC 128435/2012

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (indicar o nome e qualificar a licitante), por seu representante legal  
\_\_\_\_\_ (qualificar o representante), declara, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº CMIL-007/2013, PROCESSO Nº CC 128435/2012**, sob as penas da Lei, que:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22/11/89 e do inciso V do artigo 27 da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art.117, Constituição do Estado).

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
*representante legal*

\_\_\_\_\_  
*carimbo padrão do CNPJ*

**ANEXO "E"**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº CMIL – 007/2013

PROCESSO nº CC 128435/2012

**ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

OES Nº CMIL- \_\_\_/\_\_\_/13

**DADOS DO DESLOCAMENTO**

Local de Apresentação: .....

Horário de Apresentação: .....

Previsão de decolagem:.....

Horário de retorno previsto: .....

**PERCURSO**

Origem: .....

Destino: .....

**DADOS FINANCEIROS**

NTA DE EMPENHO N.º: 2013NE\_\_\_\_\_

Preços unitários da hora voada \_\_\_\_\_

PAGAMENTO: Ocorrerá em 30 (trinta) dias após o recebimento pelo órgão contratante da nota fiscal e à vista do atestado de recebimento definitivo dos serviços.

**CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços de que trata este ajuste deverá ocorrer em consonância com os termos e condições estabelecidos no Edital de Pregão (eletrônico) nº CMIL-007/2013, respectivos anexos e proposta da Contratada.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Responsável do Órgão Contratante)

## ANEXO "F"



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº CMIL – 007/2013

PROCESSO nº CC 128435/2012

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ÓRGÃO	CNPJ
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR	00.000.368/0001-50
PMESP - CORPO DE BOMBEIROS	04.378.330/0002-57
FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	56.825.110/0001-47
INSTITUTO FLORESTAL	56.089.790/0005-01

**QUANTITATIVOS**

Lote	Serviço Cidade-Região/SP	QUANTIDADES (HORA/VOO)				Total
		Casa Militar	Corpo de Bombeiros	Fundação Florestal	Instituto Florestal	
1	Locação de Aeronave - Bauru	40	40	40	40	160
2	Locação de Aeronave - Ribeirão Preto	40	40	40	40	160
3	Locação de Aeronave - Presidente Prudente	40	40	40	***	120
4	Locação de Aeronave - São José do Rio Preto	40	40	40	***	120
5	Locação de Aeronave - Campinas– Piracicaba	40	40	40	40	160
6	Locação de Aeronave - Sorocaba	40	40	40	40	160
7	Locação de Aeronave – Assis	***	***	***	40	40
8	Locação de Aeronave – São Paulo	***	***	***	40	40

**ENDEREÇOS:**

<p align="center">Casa Militar do Gabinete do Governador <b>Defesa Civil – Divisão de Gerenciamento de Emergências</b> Av.: Morumbi, 4.500, Morumbi, São Paulo, SP. Telefone: (11) 2193-8888 ou (11) 2193-8953 Email: <a href="mailto:financascasamilitar@sp.gov.br">financascasamilitar@sp.gov.br</a></p>	<p align="center">Polícia Militar do Estado de São Paulo <b>Corpo de Bombeiros</b> Praça Clóvis Bevilácqua, 421, São Paulo, SP Fone: (11) 3396-2225/2234 Email: <a href="mailto:ccbdpuge@policiamilitar.sp.gov.br">ccbdpuge@policiamilitar.sp.gov.br</a></p>
<p align="center">Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo <b>Fundação Florestal</b> Rua do Horto, 931, prédio nº 2, São Paulo, SP. Fone: (11) 2997-5000 / 2997-5083 Email: <a href="mailto:fflorestal@fflorestal.sp.gov.br">fflorestal@fflorestal.sp.gov.br</a></p>	<p align="center">Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo <b>Instituto Florestal</b> Rua do Horto, 931, São Paulo, SP. Fone: (11) 2231-2170 Email: <a href="mailto:daif@if.sp.gov.br">daif@if.sp.gov.br</a></p>



**ANEXO "G"**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº CMIL – 007/2013

PROCESSO nº CC 128435/2012

**RESOLUÇÃO SSP-333**

*(De 09 de Setembro de 2005)*

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

§ 2º - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida,

prevalecendo a de maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VII -descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos= 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anteriores, após o julgamento dos recursos ou transcorridas o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sanções.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatório das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.

**ANEXO "H"**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº CMIL – 007/2013

PROCESSO nº CC 128435/2012

**RESOLUÇÃO SMA-29**

*(De 24 de Setembro de 1999)*

Dispõe sobre normas para Aplicação de Multas Previstas na Lei Estadual 6.544 de 22.11.89 e na Lei Federal 8.666 de 21-6-93.

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º- A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da Lei nº 6.544 de 22 -11-89, e os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21-6-93, obedecerá no âmbito da Pasta, às normas constantes dessa Resolução.

Artigo 2º- O atraso injustificado na execução de contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas, sujeitará o contratado á multas de mora calculada sobre o valor de obrigação na seguinte conformidade:

- a)- Atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso.
- b)- Atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

Parágrafo 1º- O prazo de entrega de material ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário for notificado de que a Nota de Empenho, Nota ou documento equivalente se achem a sua disposição.

Parágrafo 2º- Se o material for recusado, o contratado deverá substituí-lo dentro de 15 dias da notificação da recusa, sob pena de sujeitar-se á aplicação de multas nos termos do disposto no artigo 2º, nesta hipótese calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo acima referido.

Artigo 3º- Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado:

- a) Multa de 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

b) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementar ou realização para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Artigo 4º- As multas referidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução serão descontadas da garantia oferecida, e dos respectivos pagamentos se o valor da multa for superior ao da garantia, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º- Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário fica sujeito á multa de 10% sobre o valor da obrigação.

Artigo 6º- Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita dentro de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

Artigo 7º- Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão consignar expressamente as normas estabelecidas na presente resolução.

Artigo 8º-As disposições desta Resolução aplicam-se inclusive aos contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º- As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA-15 de 6.7.90.

D.O.E. Seção I, São Paulo, 109 (183), Sábado, 25 de setembro 1999.